

PROJETO DE LEI Nº , de 2017.
(Do Sr. Simão Sessim)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para aumentar de 65 para 70 anos a idade a partir da qual se torna obrigatória a renovação a cada 3 anos do exame de aptidão física e mental necessário à habilitação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para aumentar de 65 para 70 anos a idade a partir da qual se torna obrigatória a renovação a cada 3 anos do exame de aptidão física e mental necessário à habilitação.

Art. 2º O parágrafo 2º do inciso V do artigo 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

147.....

.....

.....

§2º – O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de setenta anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado.” (NR)

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Simão Sessim

PP/RJ

JUSTIFICAÇÃO

O envelhecimento da população mundial é um fato concreto e de conhecimento público. No entanto, é notável que cada vez mais as pessoas têm envelhecido bem, chegando com muita energia e disposição a idades avançadas, se mantendo ativas e participantes do mercado de trabalho, necessitando se locomover pelas cidades com frequência e, conseqüentemente, dirigindo por mais anos.

Apesar de nobre a preocupação do legislador em prever um intervalo de tempo menor para que os idosos com mais de 65 anos renovem seus exames, acreditamos que a idade pode ser estendida para 70 anos sem prejuízos à segurança do trânsito, pois julgamos que essa alteração estará mais condizente com a realidade atual de inúmeros idosos que, cada vez mais, chegam aos 65 anos esbanjando saúde. Ademais, acreditamos que exames tão frequentes onerariam desnecessariamente o condutor.

Nesse sentido, e acreditando estar contribuindo para evitar transtornos a essas pessoas, consideramos razoável alterar a idade exigida para 70 anos, quando, então, terão que renovar a cada 3 anos seus exames de aptidão física e mental necessários à habilitação. Pedimos, portanto, aos nobres pares, o apoio para aprovar o presente projeto.